

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência: Pregão Eletrônico SRP 9/2017-023 PMVN

Objeto: Registro de preço visando futura contratação de empresa especializada em locação de veículos diversos, visando dar subsídio das atividades administrativas e técnicas de todas as secretarias do Município de Vigia de Nazaré.

Processo: 9/2017-023 PMVN

Recorrente: Marajó Locação e Serviços Ltda.

Recorrida: Rental Car Center Ltda – Me.

I. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo movido por Marajó Locação e Serviços Ltda contra a decisão do pregoeiro de habilitação da empresa Rental Car Center Ltda – Me.

Em suas razões, a recorrente alega que não houve observância de qualquer impedimento quanto ao envio de documentação exigível via Comprasnet, porém mesmo assim a recorrida somente apresentou: a) declaração de inexistência de servidor público no quadro funcional; e b) proposta comercial.

Outrossim, não houveram postagens do pregoeiro e nem mensagens no sistema enviados pela licitante sobre quaisquer documentos complementares. O que se viu foi somente a exigência do balanço comercial como adicional de documentação, expressamente solicitado para o e-mail da CPL.

Pelo exposto, questiona a ausência de envio ou publicidade dos documentos exigidos do edital notoriamente dos itens 15.6.5 (atestado de capacidade técnica) e 15.6.6 9 (certidão de falência e concordata), bem como contrato social e identidade do representante legal da empresa.

Isto posto, alegou o descumprimento de vários princípios atinentes ao certame tais como: transparência, igualdade, isonomia, publicidade, julgamento objetivo.

Ao final, requereu a inabilitação da empresa recorrida.

Em contraposição, a recorrida alega que o edital prevê o envio de documentações por dois meios alternativos: e-mail da CPL ou sistema comprasnet, conforme item 15.6.8.

Afirma, ainda, que a documentação foi encaminhada parcialmente pelo sistema e parcialmente por e-mail, devido o tamanho dos arquivos.

Deste modo, ressalta que a recorrente deveria ter sido mais diligente nos autos a fim observar que todos os documentos constam nos autos.

É o relatório.

II. DO MÉRITO

Insurge-se a empresa recorrente, contra decisão tomada pelo pregoeiro no curso do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2017-023 PMVN, que habilitou a recorrida.

Analisando as razões de recurso interposto pela empresa Marajó Locação e Serviços Ltda. com o objetivo de ver reconsiderada a decisão do Pregoeiro, passamos ao julgamento.

O Edital em seu item 15.6.8, especificamente sobre "Da Habilitação", em consonância com a Legislação, assim dispõe abaixo, in verbis:

"15 – DA HABILITAÇÃO

(...)

15.6.8 – Os documentos exigidos para habilitação, quando estiverem desatualizados no SICAF ou quando não estiverem nele contemplados, bem como a proposta de preço do licitante vencedor, ajustada ao valor do lance dado ou negociado, e demais documentos e comprovações a serem anexados à proposta, serão imediatamente encaminhados ao pregoeiro, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contadas a partir de sua solicitação no Sistema Eletrônico, através do sistema comprasnet ou e-mail cplvigia@gmail.com, desde que conste assinatura nos mesmos."

Como se extrai acima, poderão ser enviados documentos de habilitação para a apreciação do pregoeiro por dois meios: sistema e e-mail.

Ressalta-se que o Decreto 5450/2005 nada versa quanto a forma de envio dos documentos de habilitação, mas o faz expressamente quanto a proposta e seus anexos, conforme inciso II do art. 13 c/c art. 21 caput e § 4º, abaixo descritos:

Art. 13. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

(...)

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;

Art. 21. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

(...)

§ 4º As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

Contrariamente, ao que cita a recorrente, é importante verificar que existe previsão expressa, inclusive para envio de documentação de habilitação via fax:

Art. 25. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

(...)

§ 2º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados inclusive via fax, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico

A inclusão do fax no rol de meios pelos quais podem ser encaminhados os documentos habilitatórios não é rol taxativo, mas exemplificativo, eis que o legislador não fez uso da expressão "exclusivamente". Assim sendo, entende-se que o encaminhamento via e-mail é pertinente.

II. CONCLUSÃO

Com base no exposto acima, a Comissão Permanente de Licitação firma convencimento no sentido de que, em que pesem os argumentos da recorrente, tal pleito não merece acolhimento, vez que a decisão de inabilitação está fulcrada nos princípios e normas que regem o procedimento licitatório brasileiro.

IV. DECISÃO FINAL

Pelo exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos demais princípios da Licitação, CONHEÇO do recurso apresentado pela empresa Marajó Locação e Serviços Ltda., tendo em vista a sua tempestividade, para no MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Desta forma, nada mais havendo a relatar submetemos à Autoridade Administrativa Superior para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição e conforme preceitua o art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993.

Dimitry Chaves Negrão
Pregoeiro

Fechar